

Direitos e garantias fundamentais dos povos originários sob a perspectiva do Estado Plurinacional na América Latina.

Isabelle Maris Pelegrini¹

Orientador: Dr. José Luiz Quadros de Magalhães²

¹ Acadêmica da Faculdade de Direito do Sul de Minas

² Professor da Faculdade de Direito do Sul de Minas

RESUMO

A pretensão do trabalho é refletir sobre os aspectos e características da plurinacionalidade, tendo como ponto de partida, uma análise da construção histórica da invasão dos povos europeus no continente Americano, especificamente na América Latina, demonstrando suas conseqüências devastadoras, principalmente na cultura, como ocorre o encobrimento de toda a diversidade encontrada no Novo Mundo, partindo do pressuposto “civilizatório” e hegemônico sob os povos originários. Como exemplo da lógica hegemônica e de alguns vestígios de defesa de direitos à preservação da cultura originária apresenta a discussão entre Sepúlveda e Bartolomeu de Las Casas, em seus argumentos uma demonstração de medidas tomadas pelos colonizadores em relação aos originários e a contestação dessas atitudes. Posteriormente a análise do direito à diferença e direito à diversidade, sendo que o primeiro está presente no Estado Nacional Brasileiro e o segundo no Estado Plurinacional Boliviano. Quanto ao reconhecimento ou tolerância dos direitos dos povos originários, a Constituição Boliviana de 2009 propõe o reconhecimento e permite o uso de mecanismos para a sua efetivação no próprio texto constitucional. Já a Constituição Brasileira de 1988 não promove esse reconhecimento, mas somente a tolerância da existência de um “outro”, de uma classe de indivíduos que possuem costumes diferentes dos nacionais, dos brasileiros, brancos e “civilizados”. Portanto o trabalho tem como escopo trabalhar os conceitos de direito à diferença e direito à diversidade em seus graus de abrangência e quais são suas conseqüências na América Latina, desde a invasão dos europeus até os dias atuais, presentes nas Constituições Nacionais e Plurinacionais.

Palavras-chave: encobrimento, reconhecimento, Plurinacionalidade

1. TEMA

Esta pesquisa tem como objetivo os povos originários *indígenas*, tratado nas constituições plurinacionais na América Latina. Na constituição Boliviana, que foi promulgada em 2009, insere em seu ordenamento jurídico o direito à diversidade, bem como no Equador. Será analisado também a questão do direito à diferença no ordenamento jurídico brasileiro, no qual considera-se afastado de uma maior integração de culturas, diferentemente das constituições tratadas acima.

O ordenamento jurídico brasileiro apenas tolera cultura indígena e não o reconhece como integrante da nação, em contrapartida não é dada a ele a oportunidade de integração nacional, no caso perderia suas características fundamentais, pois estariam absorvendo a cultura brasileira e deixando a sua própria cultura a margem, não lhe restando muitas opções dentro da cultura brasileira, passando a fazer parte da nação ou permanecendo sob a tutela do Estado, não possuindo autonomia para praticar sua visão de mundo livremente.

Por outro lado, nas constituições plurinacionais, principalmente a Boliviana, o indígena é tratado de maneira bem diferente. É reconhecida e integrada a nação, a sua cultura, etnia e cosmovisão. Assim, a constituição boliviana adotou o Estado Plurinacional. No seu texto é dada autonomia necessária para a preservação e exercício da cultura de cada etnia e comunidade indígena. Portanto pode-se perceber como são distintas as maneiras de mencionar os povos originários nos textos constitucionais e leis ordinárias citadas anteriormente, respectivamente, onde na primeira não há diálogo intercultural, existindo apenas a tolerância e o reconhecimento inicial, tímido do direito a diferença e no outro existe o reconhecimento, o diálogo intercultural, formando um estado plurinacional, reconhecendo o direito a diversidade.

2. DELIMITAÇÃO DO TEMA

A questão central deste trabalho é identificar como os direitos e garantias dos povos originários estão presente nas constituições plurinacionais, buscando maiores reflexões na Constituição boliviana para a construção de um maior reconhecimento da identidade dos povos originários. O tema escolhido será abordado devido à complexidade cultural, que não tem sido muito abordada no campo jurídico nos demais países da América Latina.

3. PRINCIPAIS QUESTÕES A SEREM ANALISADAS

- a) Qual a importância das culturas e das identidades culturais indígenas?
- b) Qual importância da diversidade cultural?
- c) Como se dá o relacionamento entre cultura/identidade indígenas e Estado?
- d) Como as identidades culturais (indígenas) nacionais estão sendo afetadas ou deslocadas pelo processo de globalização?
- e) Quais as responsabilidades do Estado na proteção dos direitos indígenas?

4. OBJETIVO

4.1 Objetivo geral

O objetivo desta pesquisa é analisar o modo como o ordenamento dos países plurinacionais, situados na América Latina, e posteriormente uma breve análise quanto aos direitos indígenas na legislação brasileira. Observando ainda, aspectos históricos, culturais, sociais e econômicos da América Latina, principalmente na Bolívia.

4.2 Objetivos específicos

- a) Descrever a ocupação do território latino e as consequências diretas e indiretas na cultura originária;
- b) Buscar o significado do direito à diversidade e direito à diferença nas constituições de Estados nacionais e plurinacionais;
- c) Analisar os aspectos de interculturalidade e reconhecimento da diversidade nas constituições plurinacionais;
- d) Identificar o direito à diferença e diversidade enquanto direitos individuais e coletivos.

5. HIPÓTESES

- a) O direito a diferença implantado nas constituições plurinacionais, adotam uma nova maneira de tratar juridicamente e socialmente os povos originários em seus respectivos países.
- b) A legislação Brasileira e dos demais países que possuem a realidade do direito à diferença, devem adotar novas medidas e renovar as leis que tratam dos direitos dos povos originários, abandonando o direito à diferença e adotando o direito à diversidade. Para que haja a preservação da cultura dos povos originários, como foi implantado nos Estados plurinacionais.

JUSTIFICATIVA

Pela percepção de um novo modelo de constituição, como a promulgada em 1988, o Estado teria como fim maior proporcionar a efetivação dos Direitos Fundamentais e Garantias dos povos originários, sendo que estes têm necessitado de maior auxílio governamental, desde que não conseguem medir forças com as outras culturas, no caso a branca.

Deste modo, buscam-se alternativas no cenário internacional, tratando de maneira específica em países que se assemelham historicamente, como a Bolívia, obtendo resultado cultural bastante parecido com o Brasil quanto a invasão das terras latinas no século XVI. Portanto acredita-se em alcançar maior efetivação dos direitos e garantias dos povos originários do Brasil, inspirados nas novas constituições latino-americanas.

6. METODOLOGIA

Conforme o já referido, e realizando pesquisa bibliográfica, fundamenta-se a presente pesquisa, nos entendimentos dos mais renomados autores. Assim, pretende-se através de livros, artigos, busca de informações em doutrinas, jurisprudências e legislação utilizando como método para a realização desta, o método analítico e histórico.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Valéria *et alii*. *Povos Indígenas e a Lei dos “Branco”*: o direito à diferença. Brasília, MEC/SECAD – LACED/Museu Nacional, 2006. Disponível em: <<http://www.laced.mn.ufrj.br/trilhas/producoes/index.htm>>. Acesso em: 20 setembro 2012.

ANÁLISES. *Nueva constitución*. 1 ed. rev. at. Quito: La Tendencia, 2008.

ALCOREZA, Raúl Prada. Umbrales y horizontes de la descolonización. In: LINERA, A. G. et al. *El Estado. Campo de lucha*. Bolívia. Muela del Diablo Editores, 2010.

BOLÍVIA. *Nueva Constitución Política Nacional*. La Paz: Asamblea Nacional Constituyente, oct. 2008. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.bo/download/constitucion.pdf>>. Acesso em: 10 setembro 2012.

BRASIL, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm>. Acesso em: 25 setembro 2012.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso: 20 setembro 2012.

DUSSEL, Enrique. *1492 El encubrimiento Del Otro Hacia el origen del “mito de La Modernidad”*. 1 ed. rev. At. La Paz: Plural editores, 1994.

EQUADOR. *Constitución de Ecuador*. Asamblea Constituyente. Disponível em: <<http://www.aceproject.org/ero-en/regions/americas/EC/ecuador-constitucion-politica-de-ecuador-2010/view>>. Acesso em: 15 setembro 2012.

GRIJALVA, Agustín. El Estado Plurinacional e Intercultural en la Constitución Ecuatoriana del 2008. *Revista Especializada en Ciencias Sociales Ecuador Debate*. Quito: Centro Andino de Acción Popular, 2008.

GARGARELLA, Roberto; COURTIS, Christian. *El nuevo constitucionalismo latinoamericano: promesas e interrogantes*. rev. at. Naciones Unidas, Santiago de Chile, 2009.

LINERA, Álvaro Garcia. Discursos e Ponencias del Vicepresidente del Estado Plurinacional de Bolívia. In: SEMINÁRIO TALLER “LA NUEVA BOLÍVIA,” 4., 2009, La Paz. Ánais. La Paz, 10 marzo de 2009.

QUADROS, José Luiz. *Direito Constitucional. Tomo I*, Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

_____. O Estado Plurinacional na América Latina. *Revista Jus Vigilantibus*. Espírito Santo, 30 mar. 2009. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/38959>>. Acesso em: 25 nov. 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “*Descolonização*” da América Latina exige reconhecimento dos direitos dos indígenas. Disponível em: <<http://www.socialismo.org.br/portal/identidades-racismo/203-artigo>>. Acesso em: 30 out. 2010.

_____. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. “*La reinención del Estado y el Estado Plurinacional*” Buenos Aires: CLACSO, año 8, n. 22, sept. 2007. Disponible en: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/osal/osal22/D22SousaSantos.pdf>> Acesso em: 1 nov. 2010.

_____. Mas allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes. In: *Pluralismo Epistemológico*. La Paz: Muela del Diablo Editores, 2009.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. *Direitos Fundamentais e Direito Comunitário: por uma metódica de direitos fundamentais aplicada às normas comunitárias*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. v. 1.

TÁPIA, Luiz. “*Una reflexión sobre la idea de Estado plurinacional*”. Buenos Aires: CLACSO, año 8, n. 22, p. 52, sept. 2007.

VON BARLOEWEN, Constantin. *A Cultura do Realpolitik*. Disponível em: <<http://diplomatie.uol.com.br/acervo.php>>. Acesso em: 2 de out. de 2010.